

## Memorando

**Assunto:** Chamamento Público n.º 002/21 - Pedido de Esclarecimento n.º 1

### Chamamento Público n.º 002/2021

#### Pedido de Esclarecimento n.º 1 efetuado em 24/05/2021

### Chamamento Público n.º 002/2021

#### Pedido de Esclarecimento n.º 1 efetuado em 24/05/2021

1 - "Item do 1.1 Edital" - "O item 1.1 do Edital prevê que o objeto da parceria estratégica é a " *instituição de uma fintech, voltada ao atendimento de políticas públicas do Governo do Estado de São Paulo, no modelo conta digital*". Depreende-se, então, que o potencial parceiro e a PRODESP constituirão uma sociedade para executar o respectivo objeto. Contudo, não há qualquer menção à participação acionária (ou quotas) de cada um dos envolvidos na futura sociedade. À vista disso, entende-se que a participação de cada um será definida a partir da negociação das partes que se seguirá à seleção do potencial parceiro. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Não. A forma de parceria deverá constar da "Proposta de Parceria" a ser apresentada pelo licitante, conforme o item 5.5.1 do Edital, que será julgada de acordo com o item 7.3.3.

2 - "Item do 1.1.2 Edital" - "O item 1.1.2 do Edital dispõe que a parceria estratégica não envolverá o aporte de recursos ou contrapartida financeira da PRODESP. Com base nisso, entendemos que os custos relacionados aos investimentos para desenvolvimento das integrações e manutenção da plataforma serão suportados pelo potencial parceiro. Está correto nosso entendimento?"

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------



**Resposta:** Sim.

**3 - "Item 1.1.4 (a) do Edital" - "O item 1.1.4 (a) do Edital prevê que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Parceria, o Parceiro Privado deverá tornar produtivo e disponível o cadastramento e a manutenção das contas digitais de, no mínimo, 5 (cinco) milhões de beneficiários de programas sociais do Governo do Estado de São Paulo ("Governo"). É importante lembrar que os critérios de adesão ao sistema bancário e a abertura de contas são definidos pelo Banco Central, de modo que será necessário que os referidos beneficiários cumpram os requisitos mínimos estabelecidos pelas políticas de "know your client". A necessidade de observar tais procedimentos pode impactar o prazo indicado ou, então, o quantitativo de beneficiários que possam acessar a solução a ser implementada. Nesses casos, entendemos que não será caracterizado inadimplemento contratual por parte do potencial parceiro privado ou seus subcontratados. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Sim, está correto o atendimento.

**4 - "Item 1.1.4 (b) do Edital" - "O item 1.1.4 (b) do Edital prevê que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Parceria, o Parceiro Privado deverá integrar as contas e meios de pagamento digitais com os serviços disponibilizados pela PRODESP através do Poupatempo Digital. No entanto, não há qualquer referência a quais serviços do Poupatempo Digital deverão ser integrados, o que pode comprometer a capacidade de o potencial parceiro atender à referida exigência na eventualidade de haver serviços excessivamente complexos, seja pela quantidade ou sua natureza. Nesse sentido, solicitamos a disponibilização de lista exaustiva dos serviços que serão objeto de integração."**

**Resposta:** A disponibilização da lista dos serviços, será feita somente após a celebração da parceria, onde as partes irão elaborar em conjunto plano de trabalho, conforme item 3.3 e respectivos subitens.

**5 - "Item 1.1.4 (d) do Edital" - "O item 1.1.4 (d) do Edital prevê que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Parceria, a PRODESP e o Governo deverão conceber, em conjunto com o Parceiro Privado, campanha pública de lançamento do projeto. Levando em consideração que, de acordo com o item 1.1 do Edital, o propósito da parceria estratégica é que a *fintech* seja voltada ao "atendimento de políticas públicas do Governo do Estado de São Paulo", entendemos que os aportes para a veiculação da campanha serão de responsabilidade da PRODESP e do Governo do Estado de São Paulo. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Não. Conforme consta do item 1.1.2 do Edital, a parceria estratégica não envolverá qualquer aporte de recursos ou contrapartida financeira da Prodesp. Assim, A campanha pública de lançamento do projeto Fintech será arcada pelo Parceiro Privado.

**6 - "Item 2.1 do Edital" - "O item 2.1 do Edital dispõe sobre as condições de participação no Chamamento Público. Com base nelas, entendemos que será possível a participação de empresas estrangeiras no Chamamento Público, dado que não existem restrições para tanto no Edital. Está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos a disponibilização de maiores informações sobre a forma de apresentação da documentação da Proponente estrangeira."**



**Resposta:** Não. Não há previsão de participação de empresa estrangeira.

**7 - "Item 2.1 do Edital" - "O item 2.1 do Edital prevê que poderão participar do certame todas as empresas ou consórcios "cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Chamamento Público". Segundo o item 1.1, o propósito do Chamamento Público é a "instituição de uma fintech", de modo que entendemos que o objeto social do potencial parceiro deva contemplar a participação em sociedades e, especificamente, em instituições financeiras. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Não. Poderão ter objetos sociais compatíveis com a experiência requerida no item 2.2. do Edital e seus subitens.

**8 - "Itens 2.2 (a), (b) e (c); 2.2.2; e 4 do Edital" - "O item 2.2, alíneas (a), (b) e (c), estabelece a qualificação mínima que as empresas ou consórcios deverão comprovar para a participação no Chamamento Público. Além disso, o item 2.2.2 prevê que os requisitos de qualificação mínima, correspondentes às alíneas (b) e (c) do item 2.2, poderão ser demonstrados por empresa subcontratada, desde que apresentado compromisso celebrado entre a empresa participante e a empresa subcontratada. No entanto, no item 4 e respectivos subitens, que indicam os documentos que deverão ser apresentados na Sessão Pública, não há indicação de quaisquer documentos para comprovar a qualificação técnica. Em vista disso, entendemos que a apresentação dos documentos de qualificação técnica e do compromisso celebrado com a subcontratada somente será realizada ao longo das negociações, em um momento posterior à abertura dos envelopes na Sessão Pública. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Não. A documentação citada, por fazer parte da habilitação do licitante, deverá ser entregue junto com a Documentação Geral, item 4 do Edital.

**9 - "Itens 2.2 (a), (b) e (c); 2.2.2; e 4 do Edital" - "O item 2.2, alíneas (a), (b) e (c), estabelece a qualificação mínima que as empresas ou consórcios deverão comprovar para a participação no Chamamento Público. Além disso, o item 2.2.2 prevê que os requisitos de qualificação mínima, correspondentes às alíneas (b) e (c) do item 2.2, poderão ser demonstrados por empresa subcontratada, desde que apresentado compromisso celebrado entre a empresa participante e a empresa subcontratada. Independentemente à resposta à questão anterior, entendemos que o compromisso a que alude o referido dispositivo pode ser um *Memorandum of Understandings* ("MoU"), ou outro documento semelhante, a ser celebrado entre o potencial parceiro privado e seu subcontratado. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** SIM, desde que atenda as exigências do subitem 2.2.2 do Edital.

**10 - "Item 2.2.2 do Edital" - "O item 2.2.2 prevê a possibilidade da empresa ou consórcio participante do Chamamento Público celebrar contrato de subcontratação com empresa que possa comprovar a qualificação técnica prevista nas alíneas (b) e (c) do item 2.2 do Edital. Com base nisso, entendemos que o contrato de subcontratação será celebrado diretamente e sob a conta e risco do Parceiro Privado, para que o subcontratado preste serviços à *fintech*. Está correto nosso entendimento?"**



**Resposta:** Sim.

**11 - "Item 2.2.2 e 2.2.3 do Edital" - "O item 2.2.2 do Edital prevê a possibilidade da empresa ou consórcio participante do Chamamento Público celebrar contrato de subcontratação com empresa que possa comprovar a qualificação técnica prevista nas alíneas (b) e (c) do item 2.2 do Edital. Com base nisso, entendemos que, em caso de rescisão, as obrigações de substituir a subcontratada e de realizar a transição operacional caberão exclusivamente ao Parceiro Privado. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Sim.

**12 - "Item 2.2.2 do Edital" - "O item 2.2.2 do Edital prevê que o contrato de subcontratação deverá ter exclusividade e prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) anos. Entendemos que a exclusividade a que se refere o dispositivo envolve apenas o Parceiro Privado, que poderá subcontratar apenas uma empresa (a que comprovar a qualificação técnica), de modo que tal previsão não se destina a limitar as possibilidades de o futuro subcontratado contratar serviços semelhantes com outras empresas. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Sim.

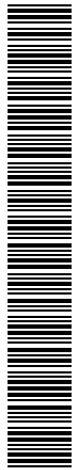
**13 - "Item 2.2.2 do Edital" - "O item 2.2.2 do Edital dispõe sobre a exclusividade do contrato de subcontratação. Com base nesse dispositivo, entendemos que a exclusividade apenas abrange a subcontratação de empresa que comprovará os requisitos de qualificação técnica, previstos nas alíneas (b) e (c) do item 2.2, podendo o Parceiro Privado subcontratar outras empresas para a prestação de outros serviços necessários à execução do objeto. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Sim.

**14 - "Itens 3.1, 3.2, 4.1 e 5.1 do Edital" - "Os itens 3.1, 3.2, 4.1 e 5.1 tratam das condições gerais de apresentação dos documentos da Proponente e sua Proposta. Em se tratando de Proponente estrangeira, entendemos que bastará a apresentação de documentação equivalente e/ou declaração de inexistência de documentação equivalente, quando aplicável. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Não há previsão de participação de empresa estrangeira.

**15 - "Itens 3.1, 3.2, 4.1 e 5.1 do Edital" - "Os itens 3.1, 3.2, 4.1 e 5.1 tratam das condições gerais de apresentação dos documentos da Proponente e sua Proposta. Nesse sentido, na forma da Lei Federal 13.726/2018, entendemos que está dispensado o reconhecimento de firma nas declarações e documentos, dada a ausência de previsão nesse sentido. Está correto nosso entendimento?"**



**Resposta:** Sim.

**16 -** Não houve questionamento de número 16.

**17 - "Item 7.3.3 (c) do Edital" -** "O item 7.3.3 (c) do Edital dispõe sobre a reversão de plataformas e módulos tecnológicos à PRODESP, após o fim do Contrato de Parceria. Levando em consideração que algumas soluções que possam ser empregadas na *fintech* estão protegidas por direito de propriedade intelectual, é provável que não seja possível sua simples reversão à PRODESP ao término da relação contratual. Assim, entendemos que tanto na proposta quanto na negociação subsequente, o potencial parceiro poderá especificar quais ativos não poderão ser revertidos à PRODESP ao fim do contrato, de forma motivada. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento, sendo que será atribuída nota conforme item 7.3.3 subitem c) a incorporação de soluções tecnológicas pela Prodesp, com indicação de quais plataformas/módulos tecnológicos serão revertidos à PRODESP e projeção dos aprimoramentos que serão feitos às plataformas tecnológicas da PRODESP hoje existentes.

**18 - "Item 7.3.4 (a) do Edital" -** "O item 7.3.4 (a) do Edital dispõe sobre a mobilização de recursos técnicos, financeiros e humanos para a implantação do projeto. Entendemos que, para o desenvolvimento de um projeto dessa grandeza, haverá a necessidade de mobilização de pessoal em ambas as frentes: contratada e PRODESP. Nesse sentido, solicitamos a disponibilização da estrutura de pessoal disponível da PRODESP para a implantação do projeto, acompanhada da respectiva qualificação técnica."

**Resposta:** Não está correto o entendimento. Devem ser consideradas mobilização de recursos técnicos, financeiros e humanos da CONTRATADA e compatível com o prazo de implantação previsto no Plano de Negócios

**19 - "Item 7.3.5 (c) do Edital" -** "O item 7.3.5 (c) do Edital prevê que um dos critérios de avaliação da proposta será o alinhamento da proposta com os objetivos de política pública do Governo do Estado de São Paulo, em especial aqueles voltados à ampliação de serviços públicos digitalizados. Nesse sentido, entendemos que o projeto abrange mais serviços que os disponíveis no Poupatempo Digital, previstos no item 1.1.4 (b) do Edital. Está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos a disponibilização de lista exaustiva de todos os serviços públicos digitais que terão sua oferta ampliada e os serviços públicos não-digitais que precisarão ser digitalizados."

**Resposta:** A disponibilização de lista de serviços públicos digitais, será feita somente após a celebração da parceria, onde as partes irão elaborar em conjunto plano de trabalho, conforme item 3.3 e respectivos subitens.



**20** - "Item 7.3.6 do Edital" - "O item 7.3.6 do Edital dispõe sobre a atribuição de nota à idoneidade e reputação no mercado financeiro da participante do Chamamento Público. Nesse sentido, entendemos que apenas a empresa ou consórcio participante do Chamamento Público deverão ser submetidos à pesquisa de idoneidade, de modo que as empresas subcontratadas, em especial aquelas a que se refere o item 2.2.2. do Edital, não estarão sujeitas a essa análise. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Não.

**21** - "Item 9.1 do Edital" - "O item 9.1 do Edital prevê que o resultado final do Chamamento Público será comunicado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da PRODESP, no entanto, não há indicação de prazo para isso. Nesse sentido, favor esclarecer se há previsão da data em que será feita a divulgação do resultado."

**Resposta:** Não há previsão de data para a divulgação do resultado.

**22** - "Item 12.1 do Edital" - "O item 12.1 do Edital prevê que, para a celebração da parceria, a participante vencedora do Chamamento Público não poderá estar registrada no CADIN Estadual. Nesse sentido, entendemos que essa restrição abarca apenas a empresa ou consórcio participante do Chamamento Público, não abrangendo empresas subcontratadas. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim.

**23** - "Item 2.1.1 (a) do Termo de Referência" - "O item 2.1.1 (a) do Termo de Referência dispõe sobre a abertura, manutenção e gerenciamento de contas digitais. Com base nisso, entendemos que a PRODESP está ciente que, às condições já indicadas, deverão ser acrescentadas aquelas derivadas de restrições impostas pelo Banco Central para a abertura de conta digital (incluindo a documentação, qualificação e processo de *know your client*) e dos custos advindos disso. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** O entendimento está parcialmente correto, devem ser observadas a regulação do setor e a legislação vigente, porém ressaltamos que a parceria estratégica não envolverá qualquer aporte de recursos ou contrapartida financeira da Prodesp, conforme o item 1.1.2 do Edital.

**24** - "Item 3.2.2 do Termo de Referência" - "O item 3.2.2 do Termo de Referência prevê, como obrigação do Parceiro Privado, o desenvolvimento de módulos de integração com as plataformas tecnológicas da PRODESP e outras entidades do Governo. Com base nisso, solicitamos a disponibilização de informações adicionais sobre as plataformas a que se refere o dispositivo e o status atual do desenvolvimento das plataformas das outras entidades do Governo, uma vez que



essa informação é essencial para a elaboração da proposta."

**Resposta:** A disponibilização de informações adicionais sobre plataformas, será feita somente após a celebração da parceria, onde as partes irão elaborar em conjunto plano de trabalho, conforme item 3.3 e respectivos subitens.

**25 - "Item 3.2.3 do Termo de Referência" - "O item 3.2.3 do Termo de Referência dispõe sobre a obrigação do Parceiro Privado de oferecer apoio ao Governo na implementação de programas sociais "que visem à inclusão social e financeira de pessoas físicas e jurídicas do Estado de São Paulo". Entendemos que esse apoio está restrito ao desenvolvimento de funcionalidades que facilitem o acesso aos programas sociais vinculados às atividades da *fintech*, observadas as restrições impostas pelo Banco Central, e que eventuais atividades adicionais demandarão acordo entre as partes para extensão de prazo e repartição de custos. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** A parceria estratégica não envolverá qualquer aporte de recursos ou contrapartida financeira da Prodesp, conforme o item 1.1.2 do Edital.

**26 - "Item 3.2.4 do Termo de Referência" - "O item 3.2.4 do Termo de Referência dispõe sobre a contribuição, a ser realizada pelo Parceiro Privado, para o lançamento de novos projetos tecnológicos desenvolvidos pelas entidades públicas do Governo. Entendemos que essa contribuição somente acontecerá no contexto da integração com as atividades da *fintech* e que eventuais atividades adicionais demandarão acordo entre as partes para extensão de prazo e repartição de custos. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** A parceria estratégica não envolverá qualquer aporte de recursos ou contrapartida financeira da Prodesp, conforme o item 1.1.2 do Edital.

**27 - Não houve questionamento de número 27.**

**28 - "Item 3.2.15 do Termo de Referência" - "O item 3.2.15 do Termo de Referência prevê que o Parceiro Privado deverá aplicar as políticas de autorização transacional conforme definido pela PRODESP. Entendemos que, além das referidas regras, a aplicação das políticas de autorização também deverá observar as normas regulatórias existentes e as que venham a ser editadas, as quais deverão ser privilegiadas quando em eventual conflito com as primeiras. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento, devem ser obedecidas as normas regulatórias do setor e a legislação vigente em um eventual conflito.

**29 - "Item 3.2.32 do Termo de Referência" - "O item 3.2.32 do Termo de Referência dispõe sobre a conexão com redes de captura. Nesse sentido, entendemos que a conexão com rede própria é obrigatória. Está correto nosso entendimento?"**



**Resposta:** O entendimento está parcialmente correto, porém a obrigatoriedade não limita-se apenas a rede de captura própria, sendo que devem ser consideradas a conexão com várias redes de captura (própria e outras) conforme o item 3.2.32.

**30 - "Itens 3.2.43.2 e 3.2.43.6" - "Os itens 3.2.43.2 e 3.2.43.6 tratam, respectivamente, dos prazos e do tratamento referentes à Análise e Tratamento de Processos de *Chargeback*. Em relação a isso, entendemos que as partes deverão respeitar os prazos e a forma de tratamento dos Processos de *Chargeback* definidos pela regulação setorial. Está correto nosso entendimento?"**

**Resposta:** Os prazos estipulados em comum acordo pelas partes devem considerar a regulação do setor e a legislação vigente.

Taboão da Serra, 27 de maio de 2021.

Regina Miki Miyashita  
Analista de Suporte e Gestão  
Gerência de Licitações e Suporte Administrativo

José Domingos Frid e Figueiredo  
Assistente Administrativo  
Gerência de Licitações e Suporte Administrativo

